LEI 3.298, DE 07 DE ABRIL DE 2006

"Dispõe sobre a instalação de bebedouros com água potável nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - Ficam as Agências de Correios, Agências Bancárias, Casas Lotéricas, Cartórios e o Setor de Integração de Transporte Coletivo Urbano do Município de Coronel Fabriciano, obrigados a instalar bebedouros com água potável em local de livre acesso aos clientes e usuários.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata esta lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para adaptarem-se ao disposto nesta Lei, a contar de sua publicação, após regular notificação para este fim.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeita o estabelecimento infrator a sofrer as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita;

II - Multa no valor de 1.000,00 (hum mil) UPFCF dia, em caso de reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 07 de abril de 2006.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL